



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 22/09

Processo Administrativo nº 08/10/27811

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 232/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.202.418/0001.07, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do Pregão Presencial n.º 232/2008, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se Locação de equipamento para realização de exames de sorologia, com fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte., nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), do Edital do Pregão Presencial nº 232/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. O equipamento locado deverá atender, no mínimo, as seguintes características: aparelho analisador novo, original e sem uso, de piso, com desempenho para rotinas de Sorologias de grande porte (acima de 10.000 testes mensais), multiparamétrico, totalmente automatizado, seletivo e simultâneo, orientado por amostra, com velocidade mínima de realização de 170 exames/ hora (produtividade efetiva por hora), para a determinação obrigatória dos seguintes exames: a) Sorologia para Hepatite B: marcadores HBeAg, Anti-HBe; b) Sorologia para Hepatite C: anti-HCV; Sorologia para HIV: Anti-HIV 1 e 2; c) Sorologia para Sífilis: Ac. Anti- Treponema pallidum; e d) Sorologia Para Citomegalovirus: CMV IgG, CMV IgM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

Preços para locação e Manutenção do equipamento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇO UNITÁR. (R\$) | PREÇO ANUAL (PREÇO MENSAL X 12 MESES) (R\$) |
|------|--|--------|---------------------|---|
| 01 | Equipamento para realização de exames de sorologia – conforme Anexo I - Projeto Básico | 01 | 14.400,00 | 172.800,00 |

Preço unitário de cada um dos testes:

| ITENS | TIPO DE TESTE | C.M.A | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) |
|-------|----------------------------------|--------|----------------------|-------------------------|
| 01 | Hepatite B- HBeAg | 3.600 | 12,17 | 43.812,00 |
| 02 | Hepatite B- Anti-Hbe | 3.600 | 12,17 | 43.812,00 |
| 03 | Hepatite C- Anti-HCV | 31.200 | 15,41 | 480.792,00 |
| 04 | HIV | 42.000 | 9,90 | 415.800,00 |
| 05 | Sífilis- anti Treponema pallidum | 45.600 | 8,20 | 373.920,00 |
| 06 | CMV- IgG | 2.400 | 9,72 | 23.328,00 |
| 07 | CMV-IgM | 2.400 | 15,62 | 37.488,00 |

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL DE R\$ 1.591.752,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.



QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 1.591.752,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinqüenta e dois reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria, codificadas no orçamento municipal sob os números:

08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.339039

08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.339030, conforme fl. 31 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor anual para os serviços contratados serão reajustados anualmente observadas às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado a revisão dos preços únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho



complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços contratados.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá instalar e disponibilizar o equipamento automatizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Termo.

6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

6.2.1 Sistema de purificação de água ou fornecimento de água grau reagente tipo I ou II em galões, de acordo com as necessidades preconizadas pelo equipamento;

6.2.2 Sistema de gerenciamento de dados (CPU) compatível com o equipamento, teclado alfa numérico, monitor VGA colorido, impressora a laser com velocidade compatível com a emissão de 05 laudos/minuto;

6.2.3 Fornecimento de uma Impressora de código de barras e respectivos consumíveis, para identificação das amostras, na quantidade estimada de 700 amostras/dia;



6.2.4 Sistema de “NO BREAK” adequado;

6.2.5 Assistência técnica e científica gratuitas;

6.2.6 Manuais de operação e Manutenção em Português;

6.2.7 Papel e demais acessórios para as impressoras suficientes para a emissão do volume de resultados pretendidos;

6.2.8 Fornecer todo material de consumo, tais como: microtubos para amostras de pequeno volume de soro, papéis e fitas para impressão, cubetas, bandejas de reação, racks, calibradores, controles, todo e qualquer material ou equipamento que seja necessário para o bom funcionamento do aparelho, inclusive todos os equipamentos e recursos de todo o subitem 4 do Projeto Básico - Anexo I;

6.2.9 As versões atualizadas de “software” do equipamento deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal por meio de “up grade automático”;

6.2.10 Treinamento de toda a equipe que irá manusear o equipamento, sendo 10 pessoas no total, distribuídas no período da manhã e tarde, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.3. Em relação aos testes a **CONTRATADA** deverá observar:

6.3.1. A sensibilidade e a especificidade dos testes devem ser obrigatoriamente superiores a 97% (noventa e sete por cento). A reprodutividade das amostras deve apresentar coeficiente de variação intra-laboratorial inferior a 10% (dez por cento).

6.3.2. Com relação ao teste de HIV é exigido: ensaio imunoenzimático, totalmente automatizado, que utilize Kit com presença de anticorpos monoclonais reativos para p24 (HIV1 e HIV2) e antígenos recombinantes e/ou peptídeos sintéticos com composição antigênica com Ag HIV1 e Ag HIV2 (ENV e GAG). Este Kit deve ter a capacidade de detectar simultaneamente o Antígeno HIV p24, com sensibilidade analítica menor que 50 pg/mL segundo padrão AFSSAPS, e os Anticorpos Anti-HIV1 e 2, IgG e IgM e inclusive subtipo “O” em soro humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3.3. Com relação ao teste sífilis é exigido: ensaio imunoenzimático, totalmente automatizado, que detecte qualitativamente a presença de Anticorpos contra *Treponema pallidum*. Neste kit devem estar presentes os seguintes antígenos recombinantes: TpN15, TpN17 e TpN47.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento devido.

7.2. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Saúde e /ou Distritos de Saúde da SMS, poderá realizar fiscalização conforme descrito na Cláusula Nona.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. A **CONTRATANTE** reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

8.6. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 19.1.2 a 19.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 232/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 08/10/27.811, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de Fls. 295 a 297 do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de março de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Representante Legal: Emerson Fernando Bosco Froidi

R. G. n.º 20.623.136-2

C. P. F. n.º 102.094.588-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/27811

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Aimara Comércio E Representações Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 232/08

Termo de Contrato n.º 22/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **A CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento a **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de março de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Representante Legal: Emerson Fernando Bosco Frolidi

R. G. n.º 20.623.136-2

C. P. F. n.º 102.094.588-52